



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

**ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.04.01-2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240402/0001-44**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Base para Foto célula - Base para Foto célula	280.0	UND	15,43	4.320,40
Base para Foto célula - Base para Foto célula					
2	Braço para Luminária 1'' - Comprimento 1,00m	140.0	UND	43,74	6.123,60
Braço para Luminária 1'' - Comprimento 1,00m					
3	Luminária LED 150W IP67 SMD branco frio	500.0	UND	239,61	119.805,00
Luminária LED 150W IP67 SMD branco frio					
4	Luminária LED 50W IP67 SMD branco frio	500.0	UND	107,99	53.995,00
Luminária LED 50W IP67 SMD branco frio					
5	Luminária Padrão 70W Aberta	50.0	UND	67,73	3.386,50
Luminária Padrão 70W Aberta					
6	Cabo flexível 10,0mm 1kv - peça com 100m	1.0	PÇ	934,55	934,55
Cabo flexível 10,0mm 1kv - peça com 100m					
7	Cabo flexível 16,0mm 1KV	1.0	PÇ	1.631,85	1.631,85
Cabo flexível 16,0mm 1KV					
8	Cabo flexível 2,5mm 750v - peça com 100m	10.0	PÇ	194,04	1.940,40
Cabo flexível 2,5mm 750v - peça com 100m					
9	Cabo flexível 4,0mm 750v - peça com 100m	10.0	PÇ	348,23	3.482,30
Cabo flexível 4,0mm 750v - peça com 100m					
10	Cabo flexível 6,0mm 1kv - peça com 100m	3.0	PÇ	466,58	1.399,74
Cabo flexível 6,0mm 1kv - peça com 100m					
11	Cabo p.p 2x2,5mm - peça com 100m	15.0	PÇ	695,93	10.438,95
Cabo p.p 2x2,5mm - peça com 100m					
12	Cabo pré-reunido duplex em alumínio 16,0mm 1Kv - peça com 100m	15.0	PÇ	611,06	9.165,90
Cabo pré-reunido duplex em alumínio 16,0mm 1Kv - peça com 100m					



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

13	Cabo concêntrico 10,0mm 1Kv - peça com 100m	10.0	PÇ	511,80	5.118,00
Cabo concêntrico 10,0mm 1Kv - peça com 100m					
14	Caixa de ligação 4x2 PVC de embutir	30.0	UND	2,23	66,90
Caixa de ligação 4x2 PVC de embutir					
15	Caixa de ligação 4x4 PVC de embutir	50.0	UND	4,60	230,00
Caixa de ligação 4x4 PVC de embutir					
16	Conector cunha - Tipo 1	30.0	UND	10,22	306,60
Conector cunha - Tipo 1					
17	Conector cunha - Tipo 2	75.0	UND	11,74	880,50
Conector cunha - Tipo 2					
18	Conector cunha - Tipo 3	200.0	UND	10,61	2.122,00
Conector cunha - Tipo 3					
19	Conector de derivação perfurante CDP 70 - Principal: 10 - 95mm <sup>2</sup> / Derivação: 1,5 - 10mm <sup>2</sup> / Torque de ajuste nominal: 8 N.m	100.0	UND	12,08	1.208,00
Conector de derivação perfurante CDP 70 - Principal: 10 - 95mm <sup>2</sup> / Derivação: 1,5 - 10mm <sup>2</sup> / Torque de ajuste nominal: 8 N.m					
20	Conector de derivação perfurante CDP 150-35 - Principal: 10 - 150mm <sup>2</sup> / Derivação: 4,0 - 35mm <sup>2</sup>	50.0	UND	18,61	930,50
Conector de derivação perfurante CDP 150-35 - Principal: 10 - 150mm <sup>2</sup> / Derivação: 4,0 - 35mm <sup>2</sup>					
21	Conector de derivação perfurante CDP 150-35 - Principal: 35 - 150mm <sup>2</sup> / Derivação: 35 - 150mm <sup>2</sup> / Torque 20 N.m	30.0	UND	26,25	787,50
Conector de derivação perfurante CDP 150-35 - Principal: 35 - 150mm <sup>2</sup> / Derivação: 35 - 150mm <sup>2</sup> / Torque 20 N.m					
22	Conector para haste de aterramento Copperweld 3/4"	10.0	UND	5,35	53,50
Conector para haste de aterramento Copperweld 3/4"					
23	Alça pré-formada para cabo em cabo pré-reunido duplex em alumínio 16,0mm	80.0	UND	4,29	343,20
Alça pré-formada para cabo em cabo pré-reunido duplex em alumínio 16,0mm					
24	Alça pré-formada para cabo concêntrico 10,0mm	60.0	UND	3,10	186,00
Alça pré-formada para cabo concêntrico 10,0mm					
25	Disjuntor monopolar 16A	50.0	UND	13,06	653,00
Disjuntor monopolar 16A					
26	Disjuntor monopolar 20A	20.0	UND	13,57	271,40
Disjuntor monopolar 20A					
27	Disjuntor monopolar 25A	20.0	UND	14,35	287,00
Disjuntor monopolar 25A					
28	Disjuntor tripolar 100A	10.0	UND	169,54	1.695,40
Disjuntor tripolar 100A					
29	Disjuntor tripolar 32A	15.0	UND	46,18	692,70



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

Disjuntor tripolar 32A					
30	Disjuntor tripolar 63A	15.0	UND	65,11	976,65
Disjuntor tripolar 63A					
31	Curva 90º PVC longa para eletroduto roscável anti-chama 2''	20.0	UND	27,05	541,00
Curva 90º PVC longa para eletroduto roscável anti-chama 2''					
32	Curva 90º PVC longa para eletroduto roscável anti-chama 3/4''	20.0	UND	2,76	55,20
Curva 90º PVC longa para eletroduto roscável anti-chama 3/4''					
33	Eletroduto Corrugado Conduite Anti-chama 3/4'' - peça com 50m	50.0	PÇ	79,60	3.980,00
Eletroduto Corrugado Conduite Anti-chama 3/4'' - peça com 50m					
34	Eletroduto Rígido PVC roscável Conduite Anti-chama 2'' vara de 3 metros	100.0	VAR	50,74	5.074,00
Eletroduto Rígido PVC roscável Conduite Anti-chama 2'' vara de 3 metros					
35	Eletroduto Rígido PVC roscável Conduite Anti-chama 3/4'' - peça com 3 metros	100.0	VAR	22,52	2.252,00
Eletroduto Rígido PVC roscável Conduite Anti-chama 3/4'' - peça com 3 metros					
36	Lâmpada de LED 20W - Tipo Bulbo	250.0	UND	14,99	3.747,50
Lâmpada de LED 20W - Tipo Bulbo					
37	Lâmpada de LED 30W - Tipo Bulbo	300.0	UND	25,23	7.569,00
Lâmpada de LED 30W - Tipo Bulbo					
38	Lâmpada de LED 50W - Tipo Bulbo	50.0	UND	33,77	1.688,50
Lâmpada de LED 50W - Tipo Bulbo					
39	Lâmpada vapor de sódio 150W	70.0	UND	43,90	3.073,00
Lâmpada vapor de sódio 150W					
40	Lâmpada vapor de sódio - 70W	200.0	UND	29,79	5.958,00
Lâmpada vapor de sódio - 70W					
41	Lâmpada vapor metálico - 150W	100.0	UND	49,68	4.968,00
Lâmpada vapor metálico - 150W					
42	Lâmpada vapor metálico - 70W	50.0	UND	39,05	1.952,50
Lâmpada vapor metálico - 70W					
43	Luva de couro vaqueta Tamanho Único	15.0	PAR	24,30	364,50
Luva de couro vaqueta Tamanho Único					
44	Luva em PVC para eletroduto rígido roscável 3/4''	40.0	UND	2,43	97,20
Luva em PVC para eletroduto rígido roscável 3/4''					
45	Luva em PVC para eletroduto rígido roscável 2''	40.0	UND	6,12	244,80
Luva em PVC para eletroduto rígido roscável 2''					
46	Luva para eletricista flexível multitato segurança EPI	10.0	PAR	17,22	172,20



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

Luva para eletricista flexível multitato segurança EPI					
47	Parafuso roscado 16x200mm	50.0	UND	13,08	654,00
Parafuso roscado 16x200mm					
48	Parafuso roscado 16X250MM com porca e arruela	100.0	UND	19,20	1.920,00
Parafuso roscado 16X250MM com porca e arruela					
49	Parafuso roscado 16X300MM com rosca e arruela	25.0	UND	15,73	393,25
Parafuso roscado 16X300MM com rosca e arruela					
50	Plafon para lâmpada tipo bulbo	600.0	UND	6,43	3.858,00
Plafon para lâmpada tipo bulbo					
51	Pontaete metálico com suporte para instalação elétrica	10.0	UND	134,33	1.343,30
Pontaete metálico com suporte para instalação elétrica					
52	Roldana de Louça Isolador 72X72 padrão	10.0	UND	8,06	80,60
Roldana de Louça Isolador 72X72 padrão					
53	Fita autofusão 19mmx10m	10.0	UND	27,57	275,70
Fita autofusão 19mmx10m					
54	Fita Isolante comum 20m	120.0	UND	5,24	628,80
Fita Isolante comum 20m					
55	Haste de aterramento Copperweld 3/4" x 1,20m	10.0	UND	58,24	582,40
Haste de aterramento Copperweld 3/4" x 1,20m					
56	Quadro de distribuição de luz de embutir 12/16 divisões em PVC	10.0	UND	133,13	1.331,30
Quadro de distribuição de luz de embutir 12/16 divisões em PVC					
57	Quadro de medição monofásico padrão ENEL com tampa p/ disjuntor	10.0	UND	67,85	678,50
Quadro de medição monofásico padrão ENEL com tampa p/ disjuntor					
58	Quadro de medição trifásico padrão ENEL com tampa p/ disjuntor	10.0	UND	129,34	1.293,40
Quadro de medição trifásico padrão ENEL com tampa p/ disjuntor					
59	Reator vapor de metálico - 150W Externo	30.0	UND	103,68	3.110,40
Reator vapor de metálico - 150W Externo					
60	Reator vapor de metálico - 70W Externo	150.0	UND	78,33	11.749,50
Reator vapor de metálico - 70W Externo					
61	Refletor LED 100W Colorido com Controle IP67 Resistente à água	15.0	UND	118,27	1.774,05
Refletor LED 100W Colorido com Controle IP67 Resistente à água					
62	Refletor LED 100W IP67 (Resistente à água) Resistente à água	20.0	UND	79,92	1.598,40
Refletor LED 100W IP67 (Resistente à água) Resistente à água					
63	Refletor LED 200W IP67 Resistente à água	100.0	UND	170,66	17.066,00



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**



Refletor LED 200W IP67 Resistente à água					
64	Refletor LED 50W IP65 Resistente à água	20.0	UND	55,61	1.112,20
Refletor LED 50W IP65 Resistente à água					
65	Relé Fotoelétrico NF	490.0	UND	24,90	12.201,00
Relé Fotoelétrico NF					
66	Soquete p/ lâmpada E27 70W	30.0	UND	3,35	100,50
Soquete p/ lâmpada E27 70W					
67	Tampa/placa p/ caixa de ligação 4x2 em PVC	30.0	UND	3,37	101,10
Tampa/placa p/ caixa de ligação 4x2 em PVC					
68	Tampa/placa p/ caixa de ligação 4x4 em PVC	50.0	UND	7,48	374,00
Tampa/placa p/ caixa de ligação 4x4 em PVC					
69	Tomada dupla 2P + T	250.0	UND	12,46	3.115,00
Tomada dupla 2P + T					
70	Tomada simples 2P + T	50.0	UND	9,05	452,50
Tomada simples 2P + T					
71	Tomada simples 2P + T com interruptor simples	50.0	UND	11,72	586,00
Tomada simples 2P + T com interruptor simples					
72	Interruptor duplo com placa vertical	20.0	UND	21,16	423,20
Interruptor duplo com placa vertical					
73	Interruptor simples - com placa vertical	50.0	UND	9,43	471,50
Interruptor simples - com placa vertical					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de de 9 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 342.445,04 (trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

---

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: .

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).;

8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

### **Qualificação Técnica**

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0909.15.122.1501.2.053 - Gerenciamento da Secretaria de Infra-Estrutura, no(s)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

---

elemento(s) de despesa(s): 33903026 - Material de Consumo;  
0909.15.452.1503.2.055 - Gerenciamento do Serviço de Iluminação Pública, no(s)  
elemento(s) de despesa(s): 33903026 - Material de Consumo; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São João do Jaguaribe/CE, 15 de abril de 2024